



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023.

PROCESSO N.º 665/2023.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 31.723.265.0001-41, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Brás Zagotto, casado, portador da Carteira de Identidade nº *90.79*/ES e inscrito no C.P.F. sob nº ***188.037-**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **G.B. PARAJARA ALLEDI ME** inscrita no CNPJ sob o nº 09.199.995/0001-36, com sede na Rua: Luiz Ceotto Nº 38, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Castelo, neste ato representado por seu representante legal o **Sr. Ronaldo Alledi**, portador do R. G. nº. *56.25* e inscrito no CPF sob o nº. ***981.157-**, brasileiro., empresário, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam o presente a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ares condicionados do tipo split, cortina de ar, incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções e peças novas e genuínas, e serviços de instalação, reinstalação e desinstalação destes aparelhos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ES.**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do Processo acima epigrafado, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ares condicionados do tipo split, cortina de ar, incluindo os materiais e equipamentos necessários às manutenções e peças novas e genuínas, e serviços de instalação, reinstalação e desinstalação destes aparelhos, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ES, conforme detalhamento e demais condições constantes do Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins.

1.2 – O serviço será mensal, devendo ser efetuada a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços emitida pela requisitante.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – O presente contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 05/2023, Processo Administrativo nº 665/2023, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8666/93.

2.2 – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial nº 05/2023, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os parágrafos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A prestação dos serviços constantes do presente TERMO DE REFERÊNCIA deverá realizar-se por execução indireta, em regime de empreitada por preço GLOBAL.

4.2 – Os serviços serão executados no local onde estão instalados os aparelhos de ar condicionado nas sala/setores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, localizados na Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, CEP 29.300-170 nos horários acordados, de segunda a sexta feira, previamente agendado com a CONTRATANTE, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que uma das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

4.3 – Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.4 – Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para realização dos serviços uniformizados.

4.5 – Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar-condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação.

4.6 – Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes, nas recomendações de manutenção mecânica NBR 1397/97 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) ou demais normas vigentes da época da licitação em substituição as citadas, bem como a este Termo de Referência.

4.7 – A programação deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização em até 05 (cinco) dias antes do início dos trabalhos.

4.8 – A CONTRATANTE designará formalmente o servidor que deverá responder pelas atribuições inerentes ao fiscal do contrato. A este caberá a responsabilidade por acompanhar a execução do contrato, realizar o acompanhamento dos serviços e autorizar o pagamento.

4.9 – A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante adjudicatária, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público.

4.10 – Não obstante a licitante adjudicatária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da licitante adjudicatária que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente.

b) Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

c) Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1 – Manutenção Preventiva:

Trata-se de atividades de manutenção a serem executadas, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho insuficiente dos equipamentos. Para tanto, a

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CONTRATADA deverá proceder a um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema de acordo com as características dos mesmos e com as orientações técnicas dos fabricantes. O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma relação mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo outras intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

- a) Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- b) Limpeza dos aparelhos com retirada e lavagem das tampas e filtros de ar;
- c) Limpeza do evaporador e do condensador através de escovação e retirada da sujidade;
- d) Teste dos comandos elétricos, com ajuste e regulagem se necessário;
- e) Regulagem e ajuste mecânico de todos os componentes;
- f) Retirada de vazamentos;
- g) Substituição, quando necessário, das espumas de vedação;
- h) Retirada de vibrações e barulhos;
- i) Conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento ótimo dos equipamentos;
- j) Manutenção dos dutos e de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- l) Medição e registro da tensão, da corrente e da temperatura de insuflamento;

5.1.1 – Diretrizes para realização das manutenções preventivas:

- a) Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 09 (nove) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta feira, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para início dos trabalhos;
- c) A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de visitas periódicas BIMESTRAIS, aos locais de instalação dos equipamentos, respeitando-se sempre um intervalo de mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias e máximo de 65 (sessenta e cinco)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



dias da última assistência preventiva realizada. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato;

d) Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independente de ter ocorrido manutenção corretiva no período.

5.2 – Manutenção Corretiva

a) Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos relacionados no ANEXO I, a CONTRATADA será chamada para manutenção corretiva dos mesmos;

b) O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do contrato;

c) A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, através de e-mail, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais;

d) As solicitações do CONTRATANTE deverão ser atendidas de segunda a sexta feira, entre 07 (sete) e 17 (dezessete) horas, 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento da solicitação;

e) Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA, deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.2.1. Substituição de Peças

a) Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer peças e acessórios originais novos, conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

b) Caso as peças para substituição estejam na garantia do fabricante a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE para que este providencie junto ao fabricante o fornecimento das peças;

c) No caso de substituição, as peças deverão ser novas e genuínas, não se admitindo peças usadas ou recondiçionadas;

d) As peças com defeito deverão ser entregues ao CONTRATANTE;

e) Os custos das peças substituídas serão de total responsabilidade de pagamento da

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CONTRATADA.

5.2.2. Materiais de Consumo

Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, o fornecimento dos seguintes materiais de consumo necessários à execução dos serviços:

a) Fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, R-22, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, capacitores, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes;

b) Será também obrigação da licitante adjudicatária reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para a CMCI;

c) As peças de reposição não relacionadas acima serão de responsabilidade da CMCI.

5.2.3. Manutenção Externa

a) Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação na modalidade Pregão Presencial correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
3.3.90.39.17 – MANU. E CONSERV. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	68

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



6.1 – A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES pagará a Contratada pela entrega do serviço o valor global de R\$ 29.850,00(vinte e nove mil e oitocentos e cinquenta reais) com parcelas mensais de R\$ 2.487,50 para um período de 12 meses.

6.2 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação de serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, frete, transporte, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros custos e benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – O valor do contrato poderá ser reajustado pelo IGP-DI/FGV, observado o interregno de 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei 8.666/1993, procedendo ao ateste da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias;
- b) Indicar os equipamentos a que o serviço se refere;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a licitante adjudicatária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- d) Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal;
- e) Solicitar à proponente adjudicatária todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;
- g) Solicitar à proponente adjudicatária o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



8.2 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Observar as Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e instruções Normativas aprovadas ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a licitante adjudicatária deverá:
- b) Providenciar junto ao CREA -ES as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, até o recebimento definitivo dos serviços;
- d) Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;
- e) Fornecer mão de obra especializada necessária para a manutenção dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- f) Elaborar e apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do contrato, o PMOC;
- g) Apresentar relatório mensal de cada equipamento assistido nas manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o PMOC;
- h) Utilizar na limpeza dos componentes dos equipamentos somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;
- i) Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- j) Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verificarem defeitos resultantes da má execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da CMCI, quando do desenvolvimento dos serviços atinentes ao objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, ou em conexão com estes, devendo adotar todas as providências que exigir a legislação em vigor;
- m) Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



8.6 – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS/PRAZOS

8.6.1 – Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:

- a) 06 (seis) meses para mão de obra executada;
- b) 90 (noventa) dias para as peças substituídas

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento do objeto devidamente entregue e aceito será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada pelo fiscal, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade, observado o disposto no artigo 5º da Lei 8.666/1993;

9.1.1 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Nos termos do que prescreve a Lei nº 8.666/93, os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação serão aplicadas advertências, multas, suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos;

10.2 – As condutas e sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou contratados são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



14.3 – A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

14.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

14.5 – A empresa, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento da Nota de Empenho, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar cancelada a Nota de Empenho mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

14.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 14.5.

14.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 14.2.

14.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com as penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 14.2.

14.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser cancelada a Nota de Empenho e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, cancelar a Nota de Empenho em razão do atraso.

14.10 – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender cancelada a Nota de Empenho.

14.11 – As multas serão calculadas pelo total do valor da Nota de Empenho.

14.12 – Se o descumprimento da obrigação constante na Nota de Empenho gerar consequências graves para a Administração, poderá esta, além de cancelar a Nota de Empenho, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 14.2.

14.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

14.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Câmara Municipal.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



14.15 – Quando declarada a Inidoneidade da empresa, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

14.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

14.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (recuperação judicial ou extrajudicial);

g) a dissolução da sociedade;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



i) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

j) a supressão, por parte da **CONTRATANTE** do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.

k) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

m) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

11.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1 – O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

12.2 – Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

12.2.1 – Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

12.2.2 – Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

12.2.3 – Pedido de reconsideração da decisão do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, podendo reconsiderar ou manter sua decisão.

12.3 – A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades deverá ocorrer por notificação pessoal ou por correspondência com aviso de recebimento, e por Diário Oficial, no caso de não ser possível localizar a Contratada.

12.4 – Os recursos previstos nesta Cláusula terá efeito suspensivo.

12.5 – A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade competente, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para decisão do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

15.2 – Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 08 de agosto de 2023.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONTRATANTE

G.B. PARAJARA ALLEDI

CONTRATADA

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”